PROT. 2681

SAFITEBA – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO DO ESTADO DA BAHIA

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Confere com o original registrado sob nº 46602 fl. nº 01 fl. nº 03
Certidão na
Oficial/Substituto

REGIMENTO ELEITORAL

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 46602

CAPÍTULO I
DOS ATOS PREPARATÓRIOS

SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS MESAS ELEITORAIS

ARTIGO1º – A convocação das eleições será divulgada por Edital afixado na sede social do Sindicato e por aviso resumido em jornal de grande circulação ou por meio do Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o escrutínio, que deverá ser realizado no mês de março, conforme artigo 58 do Estatuto.

§1º – O prazo para inscrição das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do Edital de Convocação das Eleições.
§2º – O prazo previsto neste artigo conta-se, com exclusão do dia da publicação do Edital de Convocação das Eleições e inclusão do dia do vencimento, encerrando-se às 17 (dezessete) horas.
§ 3º – Os candidatos deverão preencher todos os requisitos previstos no Estatuto e no presente Regimento Eleitoral.

ARTIGO 2º – A Diretoria Executiva, por intermédio de Edital a ser afixado na sede da Entidade e divulgado por meio eletrônico, dará conhecimento aos interessados da nomeação da Comissão e Mesa Eleitorais, com as seguintes composições:
a) COMISSÃO ELEITORAL: constituída por 05 (cinco) associados: 03 (três) membros efetivos, com indicação do Presidente e do Secretário, além de 02 (dois) membros Suplentes;
b) MESA ELEITORAL: constituída por 05 (cinco) associados: 03 (três) membros efetivos, com indicação do Presidente e do Mesário, além de 02 (dois) membros suplentes;

§1º – A indicação dos membros da Comissão e Mesa Eleitorais pode recair sobre os mesmos associados, vedada a participação de associados que concorram a qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.
§2º – A designação da Comissão e Mesa Eleitoral far-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do Edital de Convocação das Eleições.

SEÇÃO II
DO REGISTRO DAS CHAPAS

ARTIGO 3º – O registro das chapas será feito por requerimento firmado pelo candidato a Presidente, instruído com declaração dos demais candidatos de que

aceitam a inclusão de seus nomes e será realizado exclusivamente na secretaria do SAEJTEBA, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

ARTIGO 4º – Encerrado o prazo para registro das chapas, os respectivos documentos serão integrados em um único processo e apreciados e divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º – Negado o registro da chapa, seu signatário poderá interpor recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ciência da decisão, que se fará por escrito ou por mensagem dirigida ao endereço eletrônico indicado no ato de inscrição da chapa.
§2º – Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para julga-lo.

ARTIGO 5º – A Comissão Eleitoral comunicará aos associados, no primeiro dia após o julgamento do(s) recurso(s), a relação das chapas inscritas por meio de Edital a ser afixado na sede do Sindicato e simultaneamente divulgado por meio eletrônico.

ARTIGO 6º – A impugnação de qualquer integrante das chapas poderá ser feita no prazo 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação do Edital na sede da Entidade, em requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e assinado por um mínimo de 10 (dez) associados.

§ 1º – Os associados, cujos nomes foram impugnados, têm o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar suas defesas por escrito, protocolizadas na sede ou enviado por e-mail dirigido ao endereço eletrônico do sindicato.
§ 2º – A impugnação será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação da defesa.
§ 3º – Dessa decisão não caberá recurso.
§ 4º – Do acolhimento da impugnação será notificado o requerente do registro da chapa para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da notificação apresentar os nomes para substituição dos impugnados.

ARTIGO 7º – Havendo acolhimento da impugnação e consequente substituição de integrantes das chapas, a Comissão Eleitoral dará publicidade da nova composição da chapa.

ARTIGO 8º – As chapas concorrentes constarão de cédula única.

ARTIGO 9º – Os prazos previstos neste Regimento Eleitoral encerram-se sempre às 17 (dezessete) horas.

ARTIGO 10 – As decisões da Comissão Eleitoral serão cientificadas ao(s) representante(s) da(s) chapa(s) ou candidato, preferencialmente, por meio de endereço eletrônico fornecido no ato da inscrição.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 11 – Compete à Comissão Eleitoral:
a) Decidir sobre o registro das chapas;
b) Acompanhar a coleta dos votos e envidar esforços para manter a ordem e regularidade da eleição;
c) Decidir, em conjunto com a Mesa Eleitoral, e por maioria de votos, qualquer incidente durante o transcorrer das eleições e apuração.

CARTÓRIO SANTOS SILVA
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Confere com o original registrado sob nº 46602, fl. nº 03 Certidão na 08
Oficial/Substituto

SEÇÃO II
DA MESA ELEITORAL

ARTIGO 12 – Compete a Mesa Eleitoral:
a) Disciplinar, fiscalizar e receber os votos;
b) Organizar, se assim o entender, diversas seções receptoras de votos;
c) Promover, em conjunto com a Comissão Eleitoral, a apuração dos votos e proclamar a chapa vencedora;
d) Decidir, em conjunto com a Comissão Eleitoral, e por maioria de votos, qualquer incidente durante o transcorrer das eleições e da apuração.

SEÇÃO III
DOS FISCAIS

ARTIGO 13 – Os responsáveis pela inscrição das chapas, poderão indicar até 02 (dois) associados por chapa, para o acompanhamento da coleta de votos.

CAPÍTULO III
DOS TRABALHOS ELEITORAIS

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 46602

SEÇÃO I
DA VOTAÇÃO

ARTIGO 14 – No dia designado para a eleição, com a antecedência de 30 (trinta minutos) da hora marcada no edital para o início dos trabalhos eleitorais, a Mesa Eleitoral verificará se, no local designado, está em ordem o material destinado à votação, examinando a cabina, a urna e efetuando seu fechamento.

ARTIGO 15 – O Presidente da Mesa Eleitoral estará presente ao ato do início da votação, durante o transcorrer desta e em seu encerramento, salvo motivo de força maior, comunicando o impedimento aos demais membros, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da votação.

§ 1º – Não comparecendo o Presidente até 15 (quinze) minutos antes da hora designada para o início da votação, assumirá a presidência o Mesário; na ausência deste assumirá, pela ordem, o Secretário ou outro membro da Comissão que se encontrar presente.
§ 2º – Poderá o Presidente ou Membro da Mesa Eleitoral que substituí-lo, indicar dentre os Suplentes os elementos necessários para a composição da Mesa.

ARTIGO 16 – São atribuições do Presidente da Mesa Eleitoral:
a) Presidir os trabalhos, mantendo a ordem e a regularidade da votação;
b) Fiscalizar a distribuição das senhas;
c) Autenticar com sua rubrica as cédulas únicas, no ato da votação;
d) Rubricar a lista de votação, no ato e ao lado da assinatura do eleitor;
e) Assinar a ata com os demais membros da mesa e com os fiscais, nela fazendo registrar as ocorrências havidas;
f) Conferir a condição do associado, no caso de votos por correspondência;
g) Remeter à Diretoria executiva, as urnas e todos os documentos, atas, livros e outros documentos utilizados na recepção de votos.

ARTIGO 17 – Compete ao Mesário:
a) Auxiliar a Mesa Eleitoral, rubricar a lista de votação e substituir o Presidente na forma do presente Regimento.

ARTIGO 18 – Compete ao Secretário:
a) Disciplinar os trabalhos relativos ao fluxo dos eleitores, numerar, rubricar e distribuir senhas, rubricar a lista de votação, lavrar a ata e praticar os demais atos que lhe forem cometidos pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 19 – Aos Suplentes compete:
a) Suprir as faltas, ausências ou impedimentos do Presidente, Mesário e Secretário;
b) Auxiliar nos trabalhos de votação.

ARTIGO 20 – Na votação observar-se-á o seguinte ritual:
a) Os votos serão recebidos, ininterruptamente, das 9:00 (nove) às 17:00 (dezessete) horas;
b) Votarão primeiramente os componentes da Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral, Candidatos e Fiscais presentes;
c) O eleitor receberá, ao apresentar-se ao local da votação e antes de ingressar no recinto da Mesa, senha numerada e rubricada pelo Secretário;
d) Admitido a ingressar no recinto da Mesa, segundo a ordem numérica das senhas, o Presidente da Mesa convidará o eleitor a lançar sua assinatura na lista de votação, entregando-lhe, em seguida, a cédula única rubricada no ato;
d) Os mesários instruirão o eleitor sobre a forma de dobrar a cédula, fazendo-o passar à cabina indevassável;
e) Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao ingressar à cabina de votação, verificar achar-se a cédula única em mau estado ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar, poderá solicitar outra ao Presidente da Mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do voto;
f) O eleitor votará utilizando-se de cédula única assinada com sinal de soma (+) ou com a letra (x) no espaço correspondente à chapa de sua preferência;
g) Ao sair da cabina, o eleitor depositará na urna, fazendo-o de forma a exibir a parte rubricada à Mesa, de maneira que possa ser verificado tratar-se da mesma anteriormente fornecida;

CARTÓRIO SANTOS SILVA
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Confere com o original registrado
Certidão na
sob nº 46602
fl. nº 04
fl. nº 08
Oficial/Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 46602

h) Tendo havido troca de cédula o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável para as providências necessárias, Caso haja recusa não lhe será permitido o direito ao voto, anotando-se a ocorrência na ata;
i) Introduzida a cédula na urna, o Presidente da mesa rubricará, no local próprio, ao lado da assinatura do eleitor, na lista de votação.

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Confere com o original registrado sob nº 46602 Certidão na fl. nº 05 do Livro nº 08
Oficial/Substituto

SEÇÃO II
DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

ARTIGO 21 – Ao eleitor que, por qualquer motivo, inclusive férias ou outros afastamentos, encontrar-se em municípios onde não haja Mesa Eleitoral, será permitido o voto por correspondência, observadas as seguintes normas:
a) A cédula única será remetida ao eleitor, pelo correio, através de carta individual, devidamente autenticada pela rubrica do Presidente da Mesa Eleitoral, nos casos de associados lotados no interior;
b) Nos casos de voto por correspondência, em decorrência de férias ou quaisquer outros afastamentos, a cédula poderá ser-lhe entregue diretamente, contra recibo, pelo Presidente da Mesa Eleitoral;
c) O eleitor votará conforme o prescrito no item "f" do artigo 20;
d) A cédula, após a providência do item anterior, será colocada em sobrecarta opaca, comum de modo a impossibilitar a revelação do voto contido;
e) A sobrecarta contendo o voto será colocada em sobrecarta maior, acompanhada de ofício – padrão que lhe houver sido remetido, com assinatura do eleitor;
f) Essa sobrecarta, nas condições estabelecidas nos itens anteriores, será remetida, individualmente, à Comissão Eleitoral, com a declaração "FIM ELEITORAL', em destaque, para o endereço da Entidade;
g) O voto por correspondência somente será computado se chegar à Mesa receptora de votos até o momento de encerrar-se a votação;

ARTIGO 22 – A Comissão Eleitoral relacionará todos os votos por correspondência, pelas sobrecartas, e verificará se os eleitores têm efetivamente, direito a voto;

ARTIGO 23 – A Comissão Eleitoral, em conjunto com a Mesa Eleitoral, diante dos fiscais credenciados, abrirá as sobrecartas maiores, verificará a situação eleitoral do remetente e se foram preenchidas todas as condições previstas no artigo 20 deste Regimento e, em caso previsto, colocará, preservado o sigilo do voto, os envelopes internos na urna.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de qualquer irregularidade, ou não preenchimento das formalidades exigidas por este Regimento, será o voto impugnado pela Comissão Eleitoral, fazendo-se constar em ata a ocorrência.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 46602

SEÇÃO III
DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

ARTIGO 24 – À hora designada para o encerramento da votação, o Presidente da Mesa Eleitoral mandará suspender a entrega das senhas, permitindo apenas o voto aos portadores daquelas já distribuídas.

ARTIGO 25 – Encerrada a votação, será lavrada ata dos trabalhos, assinada por todos seus integrantes, Fiscais e demais interessados, dela constando, obrigatoriamente:
a) Local, data e hora de início e de encerramento dos trabalhos eleitorais;
b) Nome dos integrantes da Mesa e dos Fiscais;
c) Número de eleitores que votarem pessoalmente e dos que o fizerem por correspondência;
d) Registro das ocorrências havidas.

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Confere com o original registrado
sob nº 46602 Certidão na
fl. nº 06 08
Oficial/Substituto

SEÇÃO IV
DA APURAÇÃO

ARTIGO 26 – A apuração será feita imediatamente após o encerramento da votação pela Comissão Eleitoral e Mesa Eleitoral, com o auxílio de até 5 (cinco) escrutinadores escolhidos dentre os associados não candidatos e não subscritores de requerimento de impugnação de candidatura;

ARTIGO 27 – A apuração será dirigida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, observando-se o seguinte procedimento:
a) Abertura das urnas e contagem das cédulas;
b) Abertura das cédulas e registro dos votos;
c) Totalização dos votos, separadamente, por chapa;

ARTIGO 28 – Considerar-se-á nula a urna cujo número de cédulas não coincidir com o número de votantes;

ARTIGO 29 – Não será considerado o artigo anterior, caso a diferença de cédulas for de tal modo insignificante que não possa influir na modificação do resultado da eleição.

ARTIGO 30 – O voto será declarado nulo:
a) Se a cédula não corresponder ao modelo oficial;
b) Se a cédula não estiver devidamente autenticada;
c) Se a cédula contiver nomes de candidatos ou expressões, frases, ou sinais que possam identificar o eleitor;
d) Quando estiver assinalada mais de uma chapa;
e) Quando for atribuído a chapa não inscrita.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 46602

ARTIGO 31 – Concluída a contagem dos votos, os escrutinadores transcreverão, em mapa próprio, a votação apurada, lavrando-se a competente ata de apuração, contendo o total de votos, a distribuição pelas chapas, votos em branco e nulos, consignando-se todos os incidentes e recursos, se houver.

ARTIGO 32 – Ultimada a apuração, as cédulas serão devolvidas às respectivas urnas da Comissão Eleitoral pelo prazo de 30 (trinta) dias da proclamação dos resultados, salvo se houver necessidade de recontagem de votos.

ARTIGO 33 – Os novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão empossados pelo Presidente cujo mandato se extinguiu ou pelo

Presidente da Comissão Eleitoral, na forma e prazo previstos no §2º do Artigo 37 do Estatuto Social.

ARTIGO 34 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos em reunião conjunta da Comissão Eleitoral e Mesa Eleitoral.

ARTIGO 35 – Os prazos constantes do presente Regimento que não tiveram marco expresso para início serão contados da publicação ou notificação.

ARTIGO 36 – Os prazos encerram-se sempre às 17:00 (dezessete) horas.

ARTIGO 37 – O presente Regimento Eleitoral entrará em vigor após o seu registro no Cartório competente.

Salvador, 14 de novembro de 2014.

José Bittencourt Câmara Neto
Secretário

Carlos Roberto Dias
Presidente

Eduardo Freire de Oliveira Santos
Políticas de Classe e Art. Institucional

Maria Lêda de Carvalho
Administrativo e de Patrimônio

Pietro Sebastião Ramos Mastrolorenzo
Financeiro e de Planejamento

Moacyr Magalhães Vieira
Social de Comunicação e Divulgação

Elisia França Dias Santos
Interior

Denise Lordelo dos Reis Oliveira
Interior-Adjunto

Raimundo Jorge Bastos Santana
Aposentados e Pensionistas

Dilson Senna Souza
Aposentados e Pensionistas-Adjunto

Maurício Passos de Melo
Inspeção do Trabalho-Adjunto

José Honorino de Macedo Neto
Conselho Fiscal

Maurício Nolasco de Macedo
Conselho Fiscal

Lúcia Maria Rocha Lima Nunes
Conselho Fiscal

Palmério Silva Queiroz
Conselho Fiscal

Wanda Maria Flores Dantas
Conselho Fiscal

Antônio Barretto Motta
Conselho Fiscal

Antônio Adonias Aguiar Bastos
OAB n.º 16.815

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Confere com o original registrado
sob nº 46602 Certidão na
fl. nº 07
fl. nº 08
Oficial/Substituto

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 46602

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA

Certifico que a presente cópia é parte integrante do Registro nº 46602, Protocolo nº 12393, e que confere com o original registrado neste Cartório em 17/12/2014. Dou fé.

Salvador, 18 de DEZEMBRO de 2014

Oficial: Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen
1ª Substituta: Daniele G. N. Tudela
2ª Substituta: Jamile Jobard Silva
3ª Substituta: Josemary S. de Souza

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB028182-0
L0VZ8UI1SX
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 46602

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Salvador-BA
Av.Tancredo Neves, 1186 - Edf.Cetubas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB028076-9
HGNUDIQTDO
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Protocolo nº 00012393 - Livro nº P3
Averbação nº 00046602 - Livro nº A28
À margem do registro primitivo nº 00010755
O(A) E CERTIFICO
Salvador-BA, 17/12/2014
Custas: Emol 124,03 Taxa Fiscalização: 130,65
Total: 254,68
DAJE: 013884 Série: 002 Emissor: 1566

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Daniele Gomes Nascimento Tudela - 1ª Substituta
Jamile Jobard Silva - 2ª Substituta
Josemary Santos de Souza - 3ª Substituta